



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

UNIDADE AUDITADA: Coordenação de Transportes/Pró-reitoria de Administração - Proad

CÓDIGO UASG: 158515

TIPO DE AUDITORIA: Auditoria de Conformidade

ORDEM DE SERVIÇO: 001/2019

AÇÃO: Analisar possíveis indício de lesão ao erário referente ao Contrato 12/2015

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1. INTRODUÇÃO

No período de 01 de abril de 2019 a 18 de julho de 2019 foi realizada auditoria de conformidade na Coordenação de Transportes da Pró-reitoria de Administração - Proad, da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa, com o objetivo de analisar possíveis indícios de lesão ao erário referente ao Contrato 12/2015, **Ação 3 do Plano Interno de Auditoria – Paint/2018, por meio da Ordem de Serviço nº 05/2018 – Audin/Ufopa.**

A Coordenação de Transportes é responsável pelo atendimento das demandas institucionais de transportes quanto ao deslocamento de servidores para cumprimento das missões acadêmicas e administrativas. A Coordenação é composta por 03 (três) servidores e está localizada na unidade do Campus Amazônia.

A presente auditoria originou-se da demanda registrada no Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, por meio do NUP: 23546.026454/2017-03, de 24/10/2017. Na época do registro da denúncia, o planejamento de execução de auditorias já estava em curso pela Auditoria Interna, e a referida demanda passou a integrar o planejamento das atividades de 2018, no Plano Interno de Auditoria, no entanto, devido as várias atividades realizadas no ano de 2018, a ação teve que ser reprogramada para o exercício de 2019.

Na fase de planejamento foram selecionados os processos de pagamento por meio de sorteio, totalizando 09 de fornecimento de combustível e 09 de manutenção, além do processo de contratação e dos termos aditivos.

1.1. Responsável pelo trabalho

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Jordane Oliveira da Silva	Auditora

2. ESCOPO E OBJETIVO

A avaliação realizada pelo presente trabalho se limitou a análise da conformidade do Contrato 12/2015, no período de 2015 a 2017, firmado entre a Universidade Federal do Oeste do Pará e a empresa Brasilcard Administradora de Cartões Ltda. O período de vigência do contrato é de 11/08/2015 a 11/08/2019 (incluindo a vigência inicial e as prorrogações).

Considerou-se oportuno e conveniente que a presente auditoria investigasse as seguintes questões, que se encontra contemplada na Matriz de Planejamento:

Q1. O contrato contém todas as cláusulas necessárias e está em conformidade com os termos da licitação e da proposta, em especial o objeto, e estabelece o prazo de duração de acordo com a legislação?



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Q2. Foi especialmente designado pela Administração representante para realização da tarefa de fiscalização e a execução do contrato foi efetivamente acompanhada e fiscalizada?

Q3. As alterações contratuais de objeto e valor guardam conformidade com as condições e limites estabelecidos pela legislação?

Q4. O pagamento dos valores contratados está sendo realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual?

Durante o processo de análise foram identificados achados que não foram enquadrados nas questões de auditoria acima, no entanto, foram integrados a Matriz de Planejamento e serão objeto de análise adiante.

3. METODOLOGIA

Durante a fase de execução da auditoria foram realizadas as seguintes atividades: estudo da legislação pertinente, verificação de manuais operacionais de outras unidades públicas federais, levantamento de dados qualitativos e quantitativos, análise dos processos de pagamento selecionados por amostragem.

Vale ressaltar que de um universo de 32 processos de pagamento, foi retirada uma amostra de 62%, correspondente a 20 processos, sendo analisados também o processo de contratação e os aditivos contratuais.

O sorteio da amostra foi realizado por meio do site <https://www.sorteador.com.br/>.

No objetivo de responder as questões e subquestões de auditoria, a estratégia metodológica compreendeu: análise processual e documental, emissão de solicitações de auditoria e verificação de mecanismos de controle interno.

Adotou-se, ainda, como metodologia de trabalho a prática denominada “Benchmarking”, que é uma técnica voltada para a identificação e implementação de boas práticas de gestão. Seu propósito é determinar, mediante comparações de desempenho e de boas práticas, se é possível aperfeiçoar o trabalho desenvolvido em uma organização. Com efeito, de acordo com a Instrução Normativa nº 08/2017 de 06 de dezembro de 2017 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, o Benchmarking pode auxiliar na identificação de oportunidades de melhoria de eficiência e economia.

Para realizar essa auditoria utilizou-se como critério a avaliação da conformidade por meio da análise documental e do sistema Siafi, procedimentos que permitiram a formação fundamentada de opinião por parte da equipe de auditoria.

3.1 – Solicitações encaminhadas a Unidade Auditada e demais setores

Abaixo está apresentado o quadro com resumo dos documentos enviados as unidades com seus respectivos encaminhamentos:

Solicitações de Auditoria/Achados	Destino da Solicitação	Data de Encaminhamento	Prazo Concedido	Atendimento da Unidade	Documento de Resposta
2019.001/001	Coordenação de Transportes	25/04/2019	03/05/2019	10/05/2019	Memorando 039/2019
2019.001/002	Diretoria de Patrimônio	25/04/2019	02/05/2019	22/05/2019	E-mail institucional, Sipac veículos, inventário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

					CTrans
2019.001-001	Coordenação de Transportes	18/07/2019	01/08/2019	01/08/2019	E-mail institucional

Como se depreende do quadro acima, a maioria das Solicitações de Auditoria foram respondidas no prazo e as que não foram, tiveram seus atrasos justificados pelas unidades demandadas, sendo que nenhuma restrição foi imposta à realização dos trabalhos.

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Com os resultados do trabalho foi possível responder as subquestões de auditoria descritas abaixo e que possibilitou fazer as constatações que serão posteriormente analisadas.

01. Contrato elaborado conforme estabelecido no edital e termo de referência/projeto básico e aprovado pela consultoria jurídica?
02. Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente?
03. Foi apresentada a garantia contratual no prazo estabelecido em contrato e a garantia foi prorrogada de para atender a nova vigência contratual?
04. Comissão de fiscalização designada e qualificada para exercer a atividade?
05. Foi observada a segregação de função na fiscalização do Contrato?
06. As alterações contratuais observaram os limites legais de quantidade e qualidade?
07. Foi concedido reajuste de preços à Contratada?
08. Foi observado os documentos necessários para pagamento da despesa?
09. As aquisições estão de acordo com o preço de mercado?
10. Há número suficiente de empresas credenciadas para realização dos serviços?
11. O combustível está sendo pago de acordo com o valor contratado?

Em resposta as subquestões acima, foi constatado o atendimento a cláusula contratual que assegura sua plena execução com a apresentação da garantia de 5% sobre o valor contratado e suas devidas prorrogações para acompanhar a vigência do contrato, as alterações realizadas observaram os limites de quantidade e qualidade, a comissão de fiscalização foi designada por portaria específica de nomeação dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, no entanto, foi identificado que os servidores não estavam capacitados para desempenhar a tarefa, foi constado ainda não conformidade de atos praticados quanto ao atendimento de dispositivos legais que tratam da matéria e aos requisitos previstos no edital e termo de referência.

Essas inconformidades serão evidenciadas por meio dos achados e serão objeto de análise da Unidade Auditada que deverá manifestar-se.

4.1 – Informação

Informação 01: A Contratada apresentou a garantia contratual em observância ao instrumento licitatório.

Fato

Em análise ao processo 23204.06906/2014-51, **foi constatado que a Contratada apresentou a garantia contratual, fls. 549 a 554**, em atendimento ao artigo 56, §2º da Lei 8.666/93, item



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

21 do Termo de Referência e Cláusula Nona do Contrato, não no prazo determinado devido a problemas junto a seguradora, mas o fato foi aceito e superado pela Administração. Foi constatado nos processos de prorrogação que a garantia contratual estava sendo atualizada para acompanhar a nova vigência firmada.

Informação 02: As alterações contratuais estão de acordo com os limites legais

Fato

Em análise aos processos aditivos, foi constatado que os limites legais de prazos, acréscimos e supressões foram observados pela unidade.

A Lei de Licitações, no seu artigo 57, inciso II, admite a prorrogação de contratos de natureza contínua, como segue:

[...]

II-à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

E ainda dispõe que o contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões, conforme artigo transcreto:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

§1ºO contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Foi realizada análise documental dos processos administrativos com o objetivo de verificar se as alterações contratuais observaram os limites legais de prazo e acréscimos/supressões.

Durante o período da auditoria, foram feitas 03 prorrogações contratuais de prazo, e não houve acréscimo e supressão de 25% em relação do montante contratado. Os aditivos prorrogaram a vigência contratual por 12 meses cada. Inicialmente a vigência era de 11.08.2015 a 11.08.2016, com os aditivos a vigência passou para 11.08.2019. Vale ressaltar que em todos os aditivos foi considerando o valor inicial do contrato, ou seja, R\$700.193,92.

Em 24.05.2019 foi assinado o 4º termo aditivo de prorrogação de prazo, não está no escopo desta auditoria, com vigência final em 11.08.2020. Desta forma, somando-se o valor inicial contratado com os aditivos, o valor total da contratação é de R\$3.500.969,60.

Diante da análise realizada foi constatado que os termos aditivos tiveram sua prorrogação contratual em observância aos normativos legais quanto a vigência, uma vez que, todo o procedimento foi realizado dentro da vigência do instrumento.

4. 2 – Achados

Achado 01: Ausência de apreciação jurídica da minuta contratual.

Descrição sumária do achado

Em análise ao processo de contratação, foi constatado que a minuta contratual não foi submetida à aprovação da consultoria jurídica junto a Ufopa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Foi solicitada a Unidade que apresentasse o processo de contratação para análise documental, a fim de verificar se foram observadas as formalidades exigidas pelos normativos legais antes da fase externa da licitação, tais como: o contrato elaborado conforme o edital e termo de referência e aprovado pela consultoria jurídica.

O Contrato nº 12/2015, está acostado no processo administrativo 23204.006906/2014-51, folhas 546 a 548, assinado pelas partes e com vigência de 11.08.2015 a 11.08.2016, no valor de R\$700.172,92.

Os artigos 38 e 54 da Lei 8.666 de 21.06.1993, dispõem o que deve conter nos processos licitatórios:

Art.38.O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I-edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

[...]

X-termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Art.54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

O artigo 55 da referida lei, estabelece as cláusulas necessárias que deve conter todos os contratos administrativos, conforme:

[...]

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III -o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajuste de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV -os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V -o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI -as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII -os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII -os casos de rescisão;

IX -o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X -as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI -a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a exigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII -a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII -a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

[...]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

No edital do Pregão Eletrônico SRP nº 22/2015, consta como Anexo III a minuta do contrato, fls. 76 a 104, no entanto a minuta não foi apreciada pela consultoria jurídica. No parágrafo 128 do Parecer Jurídico 18/2015/PF-UFOPA/PGF/AGU de 03.02.2015, a unidade jurídica fez a seguinte manifestação:

128. Por fim, apesar de o termo de Referência prever a elaboração do instrumento “contrato” para a contratação dos serviços, não foi acostada aos autos a minuta do contrato, pelo que restará prejudicada a análise jurídica nesse ponto.

Em 04 de agosto de 2015, a Pró-reitora de Administração à época encaminhou a empresa Vencedora do processo licitatório o Ofício nº 54/2015 de 04.08.2015, fl. 487, em que informa que a minuta do contrato não foi aprovada pela procuradoria e que em consulta a procuradoria, foi orientada que fizesse a consulta formal a empresa sobre a aceitação das alterações de cláusulas contratuais, e caso a Vencedora aceitasse, poderia ser dado andamento a assinatura do contrato. Cabe ressaltar, que não consta nos autos a consulta feita à Procuradoria Jurídica sobre essa informação.

Com os vossos cumprimentos, informamos que em 28/07/2015 foi encaminhado o processo nº 23204.006906/2014-51 para a Coordenação de Contratos e Convênios para a celebração do contrato do Pregão Eletrônico nº 22/2015, pelo qual sua empresa foi vencedora do certame. Porém, ao reanalisar o processo, como é de costume na administração pública, verificou-se que a Minuta do Contrato não havia sido aprovada pela procuradoria, o que é obrigatório, conforme o que dispõe o Parágrafo Único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

Tendo em vista este fato relevante, foi efetuada revisão da minuta o que acarretou algumas correções de texto, além de outras alterações, como a Cláusula de Garantias e de Penalidades.

Em consulta à Procuradoria Federal junto à UFOPA fomos orientados a solicitar manifestação formal da empresa em aceitar a nova minuta. Em caso positivo, procederemos com os trâmites internos a fim de celebrar o contrato o mais rápido possível, caso contrário, será analisado pela procuradoria e auditoria a fim de se tomar decisões mais acertadas para a administração pública.

Diante do exposto, solicitamos manifestação quanto à aceitação ou não da minuta que segue em anexo, que passará a integrar o processo administrativo sempre que houver necessidade de justificar tal alteração.

Imagen 01: Ofício nº 54/2015 de 04/08/2015 – Processo 23204.06906/2014-51, fl. 487

De acordo com o artigo 22, § 1º da Lei 9.784 de 29.01.1999, todos os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e assinatura da autoridade responsável, ou seja, os atos administrativos precisam da formalidade documental.

Diante dos fatos apresentados, pode-se constatar que a ausência de apreciação da minuta pela procuradoria acarretou o não atendimento ao normativo legal, e ainda as informações não formalizadas podem tornar o processo passível de manifestações futuras e até ocorrer a anulação de procedimentos já executados.

Causa: Não observância ao artigo 38, § único da Lei 8.666/93 e artigo 22 § 1º da Lei 9.784/99

Recomendações

- 1 - Encaminhar todas as minutas de contrato para aprovação da procuradoria jurídica junto à Ufopa antes de tornar público o certame licitatório.
- 2 - Produzir todos os atos administrativos na formalidade legal requerida pelo artigo 22 § 1º da Lei 9.784/99.

Achado 02: Ausência de aprovação do termo de referência.

Descrição sumária do achado

Em análise ao processo encaminhado pela Unidade foi constado ausência de aprovação do Termo de Referência elaborado pela unidade demandante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

O termo de referência é anexo obrigatório nas licitações na modalidade pregão eletrônico, devendo ser parte integrante do edital e sua elaboração deve ocorrer na fase preparatória e aprovado pela autoridade competente, conforme dispõe o Decreto 5.450 de 31.05.2005:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

Ainda, a Instrução Normativa nº 2 de 30.04.2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, dispõe o seguinte:

Art. 14. A contratação de prestação de serviços será sempre precedida da apresentação do Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser preferencialmente elaborado por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do serviço a ser contratado, devendo o Projeto ou o Termo ser justificado e aprovado pela autoridade competente.

Foi solicitada a Unidade Auditada que apresentasse o processo de contratação para análise documental, a fim de verificar se foram observadas as formalidades exigidas pelos normativos legais antes da fase externa da licitação, como aprovação do termo de referência pela autoridade competente.

Em análise ao processo encaminhado pela Unidade foi constado ausência de aprovação do Termo de Referência elaborado pela unidade demandante, fls. 199 a 217, consta a folha 220 no processo que trata da aprovação do termo ora citado, no entanto, o documento está sem a devida assinatura da Pró-reitora de Administração à época.

Foi constatado ainda, que no dia 03.06.2015 a comissão de licitação publicou o evento de ratificação, fl. 348, que alterou o item 19.1 – MEDAÇÃO, FATURAMENTO, PAGAMENTO, no entanto, não foi consultada a unidade responsável pela elaboração do Termo, uma vez que, a redação anterior da unidade demandante interferia significativamente na fiscalização do contrato.

Antes da retificação, o texto do item 19.1 era o seguinte:

19.1 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal detalhando os produtos fornecidos, por tipo e quantitativo, quando se referir a fornecimento de combustíveis e/ou valor total das peças utilizadas e serviços de manutenção executados. No caso desta última, a NF deverá da Contratada deverá vir acompanhada das notas fiscais emitidas pela rede credenciada, para fins de garantia das peças de reposição, acessórios e serviços, se constituindo tal exigência como requisito para aposição do Atesto no documento pelo fiscal do Contrato.

Com a nova redação, o item 19.1, passou a constar:

19.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, fornecendo juntamente com esta um relatório analítico contendo todos os dados dos serviços executados naquele período (Placa do veículo, Condutor, produto/serviço/peça, valor, etc), se constituindo tal exigência como requisito para aposição do Atesto no documento pelo fiscal do Contrato.

Conforme já disposto, constata-se a não observância aos normativos legais, uma vez que, foi disponibilizado Termo de Referência sem aprovação da autoridade máxima/competente, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

por ele ser parte integrante do edital, torna-se necessário que o instrumento observe na íntegra os normativos legais e a aprovação é uma condicionante para dar validade ao processo licitatório.

Causa: Não observância ao artigo 9º, inciso II do Decreto 5.450/2005

Recomendação

Proceder a aprovação do termo de referência/projeto básico pela autoridade máxima/competente, após qualquer alteração ocorrida e antes da abertura do certame licitatório.

Achado 03: Fiscalização do contrato não está qualificada para atuar na atividade.

Descrição sumária do achado

Em análise das informações encaminhadas pela Unidade Auditada foi constatado que os fiscais não foram qualificados para exercer a atribuição.

De acordo com a Lei de Licitações e Contratos:

Artigo 67 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Em decorrência da lei de licitações não fazer menção quanto a referência específica a respeito da formalização do fiscal, o Plenário do Tribunal de Contas da União, expediu o Acórdão 1.094/2013 – Plenário, com algumas diretrizes que devem ser observadas pela Administração quando da designação do fiscal/substituto do contrato:

9.1.1. providencie portaria de designação específica para fiscalização de cada contrato, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu artigo 67;

9.1.2. designe fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade;

Para verificar se foram observadas as formalidades exigidas pelo contrato, foi realizada análise documental com o objetivo de responder a seguinte pergunta: a fiscalização foi designada por portaria e está devidamente qualificada?

De acordo com a Cláusula Décima Quinta – **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, a Administração deverá designar fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, alocando recursos de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições pactuadas e que o fiscal deverá preferencialmente possuir conhecimento técnico e experiência suficiente para acompanhar a execução do mesmo.

Constatou-se que houve designação formal do fiscal e de seu substituto, por meio da Portaria 1.883 de 24 de setembro de 2015. Quanto a sua qualificação, foi encaminhada a SA 2019.001/001 a unidade com as seguintes perguntas: Os integrantes da comissão de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

fiscalização estão capacitados para realizar a atividade? Quando foi realizada a última capacitação?

Em resposta, o Coordenador de Transportes manifestou que:

Nunca houve capacitação por se tratar de uma operação normal de pagamento de cartão de crédito, onde todos os dados e orientação sobre o uso do sistema foi repassado pela contratada ao coordenador de Transporte, digo com relação ao manuseio do sistema, já em relação a fiscalização de contratos existe sim uma necessidade de capacitação.

Diante da manifestação, foi constatado que o fiscal e o substituto não estão devidamente capacitados para exercer a atribuição, contrariando os dispositivos legais.

Causa: Não observância a Cláusula contratual e ao Acórdão 1.094/2013 Plenário TCU

Recomendações

- 01 - Designar servidores qualificados/capacitados para realizar fiscalização de contratos nas áreas de seu conhecimento.
- 02 - Promover capacitação dos servidores em curso específico de fiscalização de contratos.

Achado 04: Ausência de segregação de função

Descrição sumária do achado

Em análise as informações encaminhadas pela Unidade Auditada, foi possível constatar ausência de segregação de função.

O Acórdão nº 5.840/2012-TCU-2^a Câmara, no item 9.6.7 ressalta que:

deve-se evitar a nomeação de mesmos servidores para atuar, nos processos de contratação, como requisitante, pregoeiro ou membro de comissão de licitação, fiscal de contrato e responsável pelo atesto da prestação de serviço ou recebimento de bens, em respeito ao princípio da segregação de funções;

Foi realizada análise documental dos processos administrativos com o objetivo de verificar se foi observada a segregação de função na fiscalização do contrato.

Durante o processo de análise das documentações apresentadas pela Unidade Auditada, foi constatado que o Coordenador de Transportes atua como fiscal do contrato 12/2015, ele é quem gerencia o setor e fiscaliza a execução, alimenta o sistema disponibilizado pela Contratada, faz o ateste das notas fiscais, faz a aprovação da liberação da Ordem de Serviço, solicita a prorrogação do contrato, se manifesta sobre a execução contratual assinando como Coordenador, ou seja, atua na gestão e fiscalização do contrato.

O princípio básico da segregação de funções, consiste na separação das funções de autorização, execução, controle e contabilização, para que se evite os conflitos de interesse, e as atividades de executar e fiscalizar são incompatíveis, portanto faz-se necessário repartir as funções entre os servidores, o que não foi observado pela Administração no caso do Contrato 12/2015.

Causa: Não observância a Resolução 1.212/09 do Conselho Federal de Contabilidade, Acórdão nº 5.840/2012 – TCU 2^a Câmara e aos demais normativos que tratam da matéria.

Recomendação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Adotar a segregação de funções na operacionalização dos contratos, em observância ao Princípio da Segregação de Funções, designando fiscais que não possuíram participação na etapa de licitação e nem atuam diretamente na gestão dos contratos.

Achado 05: Ausência de apostilamento sobre o reajuste de preços.

Descrição sumária do achado

Em análise ao Sistema de Administração Financeira - Siafi e as documentações apresentadas foi constatada ausência de reajuste contratual.

Foi realizada análise documental e de sistema, com o objetivo de responder se a Administração concedeu reajuste à Contratada observando os dispositivos legais e os termos firmados em contrato.

Os contratos administrativos sofrem reajustes para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes pactuadas nos termos da Lei 10.192 de 14.02.2001 e do artigo 65, II, § 6 da Lei 8.666/93 que dispõe que “Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.”

O artigo 40, XI da citada lei dispõe sobre a necessidade de adoção de índices específicos, conforme:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Na fase licitatória faz-se necessário a previsão do instituto do reajuste, sendo uma prerrogativa da vencedora/contratada.

A Cláusula Sétima – **DO REAJUSTE**, do contrato estabelece que:

7.1 Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, aplicando-se o índice IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor amplo) ou equivalente acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

Em análise as alterações contratuais, verificou-se que não houve reajuste contratual. No entanto, em análise aos processos de pagamento, constatou-se que a Contratada vem recebendo pelo preço dos produtos o valor usual do mercado, ou seja, o valor atual.

E não se pode alegar que a forma como está sendo tratada a situação garante um equilíbrio econômico-financeiro dentro dos normativos legais, uma vez que, a Administração estabeleceu um índice de preços a ser aplicado, e nota-se que há descumprimento dos normativos que tratam da matéria.

Causa: Não observância a Cláusula Sétima do Contrato, Lei 10.192/01 e artigo 65, II, § 6 da Lei 8.666/93

Recomendação

Realizar o equilíbrio econômico-financeiro com base no índice estabelecido no contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Achado 06: Ausência de consulta da regularidade fiscal e trabalhista das empresas credenciadas

Descrição sumária do achado

Em análise aos processos de pagamento foi constatado ausência de consulta das regularidades fiscais e trabalhistas das empresas credenciadas pela Contratada.

A Cláusula Décima Primeira – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, dispõe que:

É dever da **CONTRATADA**:

[...]

11.16.1 Enviar juntamente com a nota fiscal, relatório das transações efetuadas pelos Estabelecimentos Credenciados, constando demonstrativo de compras, discriminação do valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados, taxa de administração, bem como comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhistas.

11.17 Manter durante a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública.

A partir da análise dos processos de pagamento selecionados por amostragem, buscou-se responder se estão sendo observados os documentos necessários para pagamento das despesas.

O artigo 71 da Lei 8.666/93 traz a seguinte redação:

§1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

Em análise aos processos de pagamento foi constatado que a Administração está consultando as certidões negativas de débito e o Sicaf da Contratada, a fim de verificar se a mesma mantém a regularidade fiscal e trabalhista de acordo com os dispositivos legais e contratuais. No entanto, não é realizada a consulta das regularidades das empresas credenciadas pela Contratada, as consultas realizadas referem-se apenas a verificar se a credenciada é beneficiada pela IN RFB nº 1.234 de 11.01.2012, ou seja, se é ou não optante pelo simples nacional, contrariando a própria cláusula contratual já mencionada acima.

O Tribunal Superior do Trabalho - TST proferiu alguns julgados no sentido de responsabilizar subsidiariamente a Administração Pública nas relações contratuais que envolvem a “quarteirização”. A Súmula 331 do TST, traz o seguinte entendimento:

[...]

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Desta forma, observa-se que a Administração está descumprindo os normativos legais que tratam da matéria.

Causa: Não observância a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, Cláusula Décima Primeira do Contrato e artigo 195 da Constituição Federal.

Recomendação

Consultar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução contratual (contratada e credenciadas), sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Achado 07: A unidade não solicita pesquisa de preços a empresa contratada

Descrição sumária do achado

Em análise aos processos de pagamento e manifestação encaminhada pela Unidade Auditada, foi constatada ausência da pesquisa de preços.

Para responder se as aquisições estão de acordo com o preço de mercado, foi realizada análise documental dos processos de pagamento selecionados por amostragem.

De acordo com a Cláusula Décima Segunda – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**, é dever da Contratante:

12.2 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado:

- a)** Para os serviços de abastecimento, a UFOPA poderá promover mensalmente pesquisa da média de preços praticados no estado do Pará, a fim de apurar a razoabilidade dos preços praticados pelos estabelecimentos credenciados;
- b)** Para os serviços de manutenção os preços deverão estar de acordo com os valores médios praticados no mercado local e/ou regional e não ultrapassar ao praticado pela autorizada do veículo quando se tratar de peça original.

Foi encaminhado SA 2019.001/001 na qual solicitava que a Unidade apresentasse três pesquisas de preço dos itens:

Quadro 1: Itens que deveriam ser apresentados as três pesquisas de preços.

- Lubrificante Shell Rímula RT4-X 15W40 Fr 20 l – Processo 23204.006434/2016-06 (NF 004.628 de 11/05/2016)
- Pneu Radial 215/5R 17.5 M814M Bridgestone – Processo 23204.006434/2016-06 (NF 004.479, de 03/05/2016)
- Pneu Buss – Processo 23204.010851/2016-45 (NF 003.195 de 19/08/2016)

Fonte: Elaboração Própria

A Unidade se manifestou por meio do Memorando 039/2019 – CTRANS/PROAD/UFOPA, da seguinte forma:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Conforme Notas Fiscais 4.628 e 4.479 ambas emitidas pela empresa Portela e Araujo Lta (Abel Rei dos Acessorios) onde consta o fornecimento de óleo diesel lubrificante e pneus e N.F 3.195 emitida pela empresa Center Auto Peças referente ao fornecimento de dois pneus com óleo lubrificante foram fornecidos pelas empresas, quanto a pesquisa de preço trabalhamos com o sistema de administração de frota (BRASILCARD) onde só podemos direcionar serviços e abastecimentos para a rede de empresas credenciadas, ou seja, a empresa do ramo solicita credenciamento junto a operadora de cartões Brasilcard com o pagamento de taxas mensais e por serviços executados, só a partir daí podemos encaminhar os serviços para tais empresas [...] **em relação as pesquisas de preço** dos itens constante nas notas, nós não realizamos pesquisa de preço oficial, quando o serviço a ser feito é mecânico o veículo é direcionado a uma empresa credenciada para execução do mesmo, quando se trata de pneus, óleos lubrificantes, ARLA 32 e baterias consultamos via SMS e outros, para daí solicitar o fornecimento da peça. (grifo do autor)

A unidade não apresentou as três pesquisas de preços solicitadas pela Auditoria.

Diante das informações apresentadas, foi constatado que a Administração não realiza pesquisa de preços e utiliza procedimento de consulta por SMS (*Short Message Service*), envio de mensagem de texto, prática em desacordo aos parâmetros disponíveis na Instrução Normativa 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou seja, não observância aos dispositivos legais e a cláusula contratual.

Causa: Não observância a Cláusula Décima Segunda do Contrato, artigo 9º, XI do Decreto 7.892/2013 e ao item 6.2.2.4 do Termo de Referência

Recomendação

Realizar pesquisas de preços, não limitando-se as empresas contratadas/credenciadas, antes das aquisições, em observância as cláusulas contratuais e conforme parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Achado 8: Número insuficiente de empresas credenciadas para fornecimento de combustível e realização dos serviços de manutenção.

Descrição sumária do achado

Em análise aos processos de pagamento, por meio do documento “Demonstrativo de Gastos” foi constatado que os serviços são realizados por um número mínimo de empresas.

A auditoria solicitou da Unidade Auditada que apresentasse a relação das empresas credenciadas a realizarem os serviços de combustível e manutenção no município de Santarém e Oriximiná, cidades citadas no Contrato 12/2015, com o objetivo de responder se há número suficiente de empresas credenciadas para realização dos serviços.

Em resposta, por meio do Memorando 039/2019-CTRANS/PROAD/UFOPA, a Unidade apresentou uma relação com 10 (dez) empresas credenciadas para o serviço de manutenção e 03 (três) para o fornecimento de combustível.

Quadro 2: Estabelecimentos credenciados – Manutenção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Estabelecimento	CNPJ
R E M G PORTELA E COM	21.034.949/0001-82
F A N SAMPAIO ME	10.356.708/0001-33
ALTERNATIVA COMERCIO E SERVIÇO	11.803.092/0001-64
TROPICAL AUTO PEÇAS LTDA	04.872.495/0001-08
CENTER AUTO PEÇAS E SERVIÇOS	13.870.374/0001-54
FORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	05.322.862/0001-54
P V DOS SANTOS SILVA ME	17.467.682/0001-40
SANTARÉM AUTO CENTER LTDA EPP	24.582.027/0001-06
R DE SOUSA OMENA SERVIÇOS	03.917.765/0001-89
MM DOS SANTOS & CIA LTDA - ME	04.812.647/0001-79

Fonte: Memorando 039/2019 – CTRANS/PRORAD/UFOPA

Quadro 3: Estabelecimentos credenciados – Abastecimento

Estabelecimento	CNPJ
POSTO DAVI EPP	13.700.050/0002-04
COM DE DERIVADOS DE PETROLEO	10.466.400/0001-40
POSTO DAVI LTDA EPP	13.700.050/0003-95

Fonte: Memorando 039/2019 – CTRANS/PRORAD/UFOPA

Observa-se que, dos estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustível, apenas 02 conseguem realizar uma concorrência, uma vez que, os Postos Davi tem a mesma estrutura de cadastro junto a Receita Federal do Brasil (13.700.050/0002-04 e 13.700.050/0003-95) denomina-se esses casos de filiais, tendo a possibilidade de apresentarem o mesmo preço de sua mercadoria.

Na analise documental realizada pela auditoria nos processos por amostragem, apurou-se um montante executado de R\$348.823,30, desse valor, R\$286.703,56 foram pagos a apenas duas empresas, e R\$62.119,74, foram executados pelas demais empresas, três empresas não tiveram nenhum serviço demandado no período analisado.

Tabela 1: Empresas com maior demanda de serviços

Credenciadas	Valor
Abel Rei dos Acessórios	113.403,63
Center Auto Peças e Serviços	173.299,93
Total	286.703,56

Fonte: Processos de Pagamento - Elaboração Audin



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Tabela 2: Empresas com menor demanda de serviços

Credenciadas	Valor
Tropical Auto Peças	12.448,04
FORT	16.423,71
Santarém Auto Peças	6.392,13
Auto Service	5.590,74
Fama Auto Peças	375,00
Joaquim Tavares Bezerra	8.255,30
Agromoto Comércio de Veículos Ltda	12.634,82
Total	62.119,74

Fonte: Processos de Pagamento - Elaboração Audin

Tabela 3: Empresas sem demandas de serviços

Credenciadas	Valor
Auto Peças & Oficina Fans	0,00
Belem Auto Peças e Serviços	0,00
Oficina do Cachorro	0,00

Fonte: Processos de Pagamento - Elaboração Audin

No caso do combustível, 99% do fornecimento concentra-se apenas no Posto Lins.

Pelos fatos apresentados, observa-se que não há concorrência entre as empresas para realização dos serviços e fornecimento dos combustíveis. Apesar de a Unidade Auditada apresentar 10 empresas credenciadas, apenas 02 concentram 82% da execução dos serviços e 01 quase que 100% do fornecimento de combustível. E como na constatação anterior, a Administração sequer realiza a cotação de preços para selecionar a proposta mais vantajosa, e nem houve fornecimento de descontos conforme previsão no item 3.4 da Cláusula Terceira.

Causa: Não observância aos itens 12.2 e 12.4 do Termo de Referência

Recomendações

- 01 - Justificar a concentração da execução dos serviços e fornecimento de combustíveis em número limitado de empresas.
- 02 - Distribuir entre as empresas contratadas/credenciadas a execução dos serviços/fornecimento, levando em consideração os preços médios praticados no mercado e a regularidade fiscal e trabalhista das empresas, ou na impossibilidade justificar no processo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

03 - Manter no mínimo de três estabelecimentos credenciados dos tipos: Postos, autopeças, oficinas mecânicas/concessionárias e serviços de guincho de veículos nas cidades de Santarém e Oriximiná.

04 - Realizar um planejamento das demandas para que possam ser atendidas todas as unidades da Ifes (sede e fora de sede)

05 – Promova uma análise comparativa de custo x benefício entre a promoção de licitação conjunta ou separada dos serviços de gerenciamento de combustíveis e de gerenciamento compartilhado de manutenção preventiva e corretiva, a fim de verificar qual delas gera contratações mais vantajosas para a instituição.

06 – Formalizar os novos processos licitatórios atendendo os requisitos da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG.

Achado 9: Pagamento dos combustíveis não observa os preços contratados

Descrição sumária do achado

Em análise aos Demonstrativos de Gastos nos processos de pagamento **foi constatado que o valor pago pelo combustível não é o preço contratado**, e sim o preço constante na bomba no dia do abastecimento.

De acordo com a Cláusula Quarta – **DO VALOR**, o valor unitário do combustível é o seguinte:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Gasolina – Tipo Comum e Aditivada	Litros	9.400	R\$ 3,62	R\$34.028,00
	2	Óleo Diesel – Tipo Comum e Aditivado	Litros	57.500	R\$ 3,07	R\$176.525,00
	3	Taxa de Administração	Mês	12	R\$1,75	R\$21,00
TOTAL DO LOTE 1						R\$210.574,00

Imagen 02: Contrato 12/2015: CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Foi realizada análise documental dos processos de pagamento selecionados por amostragem com objetivo de responder se o combustível está sendo pago de acordo com o valor contratado.

A auditoria solicitou manifestação da Unidade Auditada sobre a metodologia utilizada para pagamento do combustível em decorrência da variação do preço. Em resposta, o Coordenador de Transportes informou que:

O pagamento do combustível é realizado na hora do abastecimento com o motorista habilitado e efetuado o pagamento via cartão, quanto ao valor a ser pago é o preço de bomba.

Para embasamento da informação apresentada pela Unidade, a Audin selecionou 03 processos de pagamento, conforme abaixo:

Mês de Abril de 2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Estabelecimento: POSTO LINS					
CNPJ	Cidade	UF	Produto	Preço Médio	Valor
10.466.400/0001-40	SANTAREM	PA	DIESEL COMUM S500	3,27	6.056,82
10.466.400/0001-40	SANTAREM	PA	DIESEL S10	3,37	121,32
10.466.400/0001-40	SANTAREM	PA	DIESEL S10 ADITIVADO	3,37	9.989,07
10.466.400/0001-40	SANTAREM	PA	GASOLINA ADITIVADA	4,17	3.846,86
10.466.400/0001-40	SANTAREM	PA	GASOLINA COMUM	4,17	306,79

Imagen 03: Processo de pagamento 23204.003815/2016-25

Mês de Dezembro de 2015

Cartão: 36036-654-100-0010-07-01						Valor Total:		
Data	Placa	Nome Cartão	Histórico	Motorista	Produto	Vr. Litro	Qtde.	Km/Hs Abt.
02/12/2015 11:45:16	NSM2550	RANGER	POSTO LINS - SANTAREM - PA	MARCELO A SA	DIESEL COMUM S500	3,22	55,90	113809
03/12/2015 09:36:10	NSM2550	RANGER	POSTO LINS - SANTAREM - PA	MARCELO A SA	DIESEL COMUM S500	3,22	51,39	114225
10/12/2015 09:25:04	NSM2550	RANGER	POSTO LINS - SANTAREM - PA	MARCELO A SA	DIESEL COMUM S500	3,22	44,18	114587
14/12/2015 11:24:21	NSM2550	RANGER	POSTO LINS - SANTAREM - PA	MARCELO A SA	DIESEL COMUM S500	3,22	40,00	114860

Histórico						Motorista	Produto	Vr. Litro	Qtde.	K
Data	Placa	Nome Cartão	Histórico	Motorista	Produto	Vr. Litro	Qtde.	K		
02/12/2015 11:46:37	OFW5008	DOBLO ADV.	POSTO LINS - SANTAREM - PA	MARCELO A SA	GASOLINA ADITIVADA	4,00	48,25			
10/12/2015 09:35:54	OFW5008	DOBLO ADV.	POSTO LINS - SANTAREM - PA	MARCELO A SA	GASOLINA COMUM	4,00	50,79			
14/12/2015 11:27:34	OFW5008	DOBLO ADV.	POSTO LINS - SANTAREM - PA	MARCELO A SA	GASOLINA ADITIVADA	4,00	46,00			
17/12/2015 16:59:01	OFW5008	DOBLO ADV.	POSTO LINS - SANTAREM - PA	MARCELO A SA	GASOLINA ADITIVADA	4,02	51,73			
19/12/2015 10:45:50	OFW5008	DOBLO ADV.	POSTO LINS - SANTAREM - PA	MARCELO A SA	GASOLINA ADITIVADA	4,02	50,41			
21/12/2015 09:11:34	OFW5008	DOBLO ADV.	POSTO LINS - SANTAREM - PA	MARCELO A SA	GASOLINA ADITIVADA	4,02	49,75			

Imagen 04: Processo de pagamento 23204.000049/2016-47

Mês de Março de 2016

Cartão: 36036-654-100-0020-03-01						Valor Total:	
Data	Placa	Nome Cartão	Histórico	Motorista	Produto	Vr. Litro	Qtde.
10/03/2016 17:50:09	JVV8780	BUSSCAR MI	POSTO LINS - SANTAREM - PA	MARCELO A SA	DIESEL COMUM S500	3,27	119,62
21/03/2016 08:47:21	JVV8780	BUSSCAR MI	POSTO LINS - SANTAREM - PA	MARCELO A SA	DIESEL COMUM S500	3,27	98,37

Cartão: 36036-654-100-0007-01-01						Valor Total:	
Data	Placa	Nome Cartão	Histórico	Motorista	Produto	Vr. Litro	Qtde.
31/03/2016 09:50:22	OFW5078	DOBLO ADV.	POSTO LINS - SANTAREM - PA	MARCELO A SA	GASOLINA ADITIVADA	4,17	57,71

Cartão: 36036-654-100-0008-09-02						Valor Total:	
Data	Placa	Nome Cartão	Histórico	Motorista	Produto	Vr. Litro	Qtde.
04/03/2016 17:10:30	QDX1719	L200 TRITO	POSTO LINS - SANTAREM - PA	MARCELO A SA	GASOLINA ADITIVADA	4,17	53,93
21/03/2016 08:52:26	QDX1719	L200 TRITO	POSTO LINS - SANTAREM - PA	MARCELO A SA	GASOLINA ADITIVADA	4,17	53,00

Cartão: 36036-654-100-0023-05-01						Valor Total:	
Data	Placa	Nome Cartão	Histórico	Motorista	Produto	Vr. Litro	Qtde.
10/03/2016 17:48:48	QDX1719	L200 TRITO	POSTO LINS - SANTAREM - PA	MARCELO A SA	DIESEL S10 ADITIVADO	3,37	34,40
21/03/2016 08:55:54	QDX1719	L200 TRITO	POSTO LINS - SANTAREM - PA	MARCELO A SA	DIESEL S10 ADITIVADO	3,37	57,00
31/03/2016 09:39:51	QDX1719	L200 TRITO	POSTO LINS - SANTAREM - PA	MARCELO A SA	DIESEL S10 ADITIVADO	3,37	65,00

Imagen 05: Processo de pagamento 23204.003130/2016-89

Foram realizadas comparações entre os dados apresentados no contrato e nas notas fiscais com a média de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP¹.

¹Disponível em https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Index.asp



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

MÊS ABRIL/2016

CSA SLP SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS											
Síntese dos Preços Praticados - PARA RESUMO II - Diesel R\$/l Período : 2016 - Abril											
MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	DADOS MUNICÍPIO						Preço Distribuidora			
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	
Santarem	48	4,162	0,022	4,115	4,190	0,567	3,595	0,044	3,485	3,660	

Síntese dos Preços Praticados - PARA RESUMO II - Gasolina R\$/l Período : 2016 - Abril											
MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	DADOS MUNICÍPIO						Preço Distribuidora			
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	
Santarem	44	3,287	0,039	3,235	3,360	0,398	2,889	0,043	2,849	2,956	

Imagen 06: Agência Nacional do Petróleo. Acesso em 01.04.2019

Processo 23204.003817/2016-14

Valor da Nota fiscal: R\$20.913,76

Litros: 996,07 – gasolina

Litros: 5.022,30 – diesel

Período: 01/04/2016 a 30/04/2016

Tabela 4: Comparação da média de preços da ANP em comparação com o valor pago

Item	Qtde (Lts)	ANP		Pagamento realizado		Diferença
		Preço Médio	Total	Nota fiscal²		
Gasolina	996,07	4,16	4.143,65		4.153,65	10,00
Diesel comum	1.852,22					
Diesel S10	3.170,08	3,28	16.473,14		16.760,11	286,70
Total	6.018,37	-	20.616,79		20.913,76	296,70

Fonte: processos de pagamento e a média de preços da ANP

Tabela 5: Comparação entre o valor contratado e o valor médio da ANP

Item	Qtde (Lts)	Contrato		ANP		Diferença
		V. contratado	Total	Preço Médio	Total	

²Demonstrativo de Gastos não informa o montante gasto com gasolina e diesel, o valor apresentado é da nota fiscal. A Audin analisou o demonstrativo e fez a separação entre gasolina e diesel para preenchimento dos dados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Gasolina	996,07	3,62	3.605,77	4,16	4.143,65	537,88
Diesel comum	1.852,22					
Diesel S10	3.170,08	3,07	15.418,46	3,28	16.473,14	1.054,68
Total	6.018,37	-	19.024,23		20.616,79	1.592,56

Fonte: processos de pagamento e a média de preços da ANP

Tabela 6: Comparação entre o valor contratado e o valor pago

Item	Qtde (Lts)	Contrato		Pagamento realizado		Diferença
		V. contratado	Total	Nota fiscal		
Gasolina	996,07	3,62	3.605,77		4.153,65	547,88
Diesel comum	1.852,22					
Diesel S10	3.170,08	3,07	15.418,46		16.760,11	1.341,65
Total	6.018,37	-	19.024,23		20.913,76	1.889,53

Fonte: processos de pagamento e a média de preços da ANP

MÊS AGOSTO/2016

Síntese dos Preços Praticados - PARA RESUMO II - Gasolina R\$/l Período : 2016 - Agosto											
DADOS MUNICÍPIO											
MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço ao Consumidor				Preço Distribuidora					
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	
Santarem	60	4,155	0,033	4,090	4,200	0,583	3,571	0,082	3,330	3,633	
RESUMO II - Diesel R\$/l Período : 2016 - Agosto											
DADOS MUNICÍPIO											
MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço ao Consumidor				Preço Distribuidora					
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	
Santarem	55	3,274	0,039	3,209	3,360	0,414	2,859	0,048	2,742	2,935	

Imagen 07: Agência Nacional do Petróleo. Acesso em 01.04.2019

Processo 23204.010852/2016-90

Valor da Nota fiscal: R\$27.283,68

Litros: 944,55 - gasolina

Litros: 6.989,56 - diesel

Período: 01/08/2016 a 31/08/2016

Tabela 7: Comparação da média de preços da ANP em comparação com o valor pago

Item	Qtde (Lts)	ANP	Pagamento realizado		Diferença
		Preço Médio	Total	Nota fiscal	
Gasolina	944,55	4,15	3.919,88	3.963,69	43,18
Diesel comum	2.460,86	3,27	22.855,86	23.319,99	464,13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Diesel S10	4.528,70				
Total	7.934,11	-	26.775,74	27.283,68	507,31

Fonte: processos de pagamento e a média de preços da ANP

Tabela 8: Comparação entre o valor contratado e o valor médio da ANP

Item	Qtde (Lts)	Contrato		ANP		Diferença
		V. contratado	Total	Preço Médio	Total	
Gasolina	944,55	3,62	3.419,27	4,15	3.919,88	500,61
Diesel comum	2.460,86	3,07	21.457,94	3,27	22.855,86	1.397,92
Diesel S10	4.528,70					
Total	7.934,11	-	24.877,21	-	26.775,74	1.898,53

Fonte: processos de pagamento e a média de preços da ANP

Tabela 9: Comparação entre o valor contratado e o valor pago

Item	Qtde (Lts)	Contrato		Pagamento realizado		Diferença
		V. contratado	Total	Nota fiscal		
Gasolina	944,55	3,62	3.419,27	3.963,69		544,42
Diesel comum	2.460,86	3,07	21.457,94	23.319,99		1.862,05
Diesel S10	4.528,70					
Total	7.934,11	-	24.877,21	27.283,68		2.406,47

Fonte: processos de pagamento e a média de preços da ANP

MÊS FEVEREIRO/2017

Síntese dos Preços Praticados - PARA RESUMO II - Gasolina R\$ /l Período : 2017 - Fevereiro										
DADOS MUNICÍPIO										
MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
Santarem	36	4,216	0,053	4,100	4,340	0,564	3,652	0,061	3,570	3,775
Síntese dos Preços Praticados - PARA RESUMO II - Diesel R\$ /l Período : 2017 - Fevereiro										
DADOS MUNICÍPIO										
MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
Santarem	33	3,324	0,071	3,200	3,490	0,418	2,906	0,062	2,790	3,090

Imagen 08: Agência Nacional do Petróleo. Acesso em 01.04.2019

Processo 23204.002545/2017-16

Valor da Nota fiscal: R\$27.283,68

Litros: 403,18 - gasolina

Litros: 3.366,81 - diesel

Período 01/02/2017 a 28/02/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Tabela 10: Comparação da média de preços da ANP em comparação com o valor pago

Item	Qtde (Lts)	ANP		Pagamento realizado	Diferença
		Preço Médio	Total		
Gasolina	403,18	4,21	1.697,38	1.649,24	(48,14)
Diesel comum	1.695,77				
Diesel S10	1.671,04	3,32	11.177,80	11.329,88	152,08
Total	3.772,99	-	12.875,18	12.979,12	103,94

Fonte: processos de pagamento e a média de preços da ANP

Tabela 11: Comparação entre o valor contratado e o valor médio da ANP

Item	Qtde (Lts)	Contrato		ANP		Diferença
		V. contratado	Total	Preço Médio	Total	
Gasolina	403,18	3,62	1.459,51	4,21	1.697,38	237,87
Diesel comum	1.695,77					
Diesel S10	1.671,04	3,07	10.336,10	3,27	11.009,46	673,36
Total	3.772,99	-	11.795,61	-	12.706,84	911,23

Fonte: processos de pagamento e a média de preços da ANP

Tabela 12: Comparação entre o valor contratado e o valor pago

Item	Qtde (Lts)	Contrato		Pagamento realizado	Diferença
		V. contratado	Total		
Gasolina	403,18	3,62	1.459,51	1.649,24	189,73
Diesel comum	1.695,77				
Diesel S10	1.671,04	3,07	10.336,10	11.329,88	973,78
Total	3.772,99	-	11.795,61	12.979,12	1.163,51

Fonte: processos de pagamento e a média de preços da ANP

Observa-se que em todos os casos há uma diferença entre o valor pago e o que deveria ser pago. Na comparação com o valor contratado e o valor pago, a diferença é relevante, ressalta-se que, em nenhum pagamento, desde o início da vigência contratual, o valor pago por litro do combustível foi o preço efetivamente contratado.

Causa: Não observância a Cláusula Quarta do Contrato 12/2015

Recomendações

01 - Apurar a diferença entre o valor pago e valor contratado em observância a Cláusula Quarta, devendo a Administração adotar medidas para o ressarcimento de valor pago superior ao estabelecido em contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

02 - Efetuar os pagamentos de acordo com os valores contratados/reajustados mediante Termo de Apostilamento.

ACHADOS NÃO DECORRENTES DAS QUESTÕES DE AUDITORIA

Achado 10: Inclusão de itens contrariando o objeto inicialmente contratado

Descrição sumária do achado

Em análise aos termos aditivos encaminhados pela unidade, foi constatado que a inclusão de itens foge ao objeto inicialmente contratado.

Os contratos administrativos admitem alterações quanto ao prazo e quantidades (acréscimos/supressões) observando os dispositivos da Lei 8.666/93, conforme:

Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II-à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
[...]

Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No período de 2015 a 2018, foram realizadas 03 (três) prorrogações contratuais e 02 apostilamentos, e não houve acréscimo e supressão de 25% em relação do montante contratado, conforme abaixo.

Quadro 4: Termos Aditivos

Termo	Alteração	Valor	Processo
1º TA	Prorrogação da vigência e inclusão de itens	700.193,92	23204.003120/2016-43
2º TA	Prorrogação de vigência	700.193,92	23204.005344/2017-71
3º TA	Prorrogação da vigência	700.193,92	23204.003120/2016-43
1º Apostilamento	Correção do Valor Contratual	-	23204.006906/2014-51
2º Apostilamento	Inclusão de Veículos Motores Aquáticos	-	23204.005344/2017-71

Fonte: Elaboração Própria

Inicialmente o contrato atendia 21 (vinte e um) veículos automotores e conforme item 2.3 da Cláusula Segunda – **DO OBJETO**, não há limites para inclusão de novos veículos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

2.2 A frota da Universidade Federal do Oeste do Pará é constituída atualmente por 21 (vinte e um) veículos automotores discriminados no Quadro abaixo:

ITEM	PLACA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO FAB
1	JTV-1083	MIS/AUTOMOVEIS/VW/GOL CLI	1995
2	JUX-9805	CAMINHONETE FORD RANGER XL 13P	2007
3	JUH-3949	CAMINHONETE MMC/L200 4X4 GL	2000
4	JVV-8780	ONIBUS VOLKSWAGEN / BUSSCAR URBANUS	2000
5	NSM-2550	CAMINHONETE FORD RANGER XL 13P	2009
6	NSM-2270	CAMINHONETE FORD RANGER XL 13P	2009
7	JVA-5882	CAMINHONETE MMC/L200 4X4 GL	2005
8	JTS-2131	CAMINHONETE TOYOTA HILUX 4CD DLX	1998
9	JUY-9848	CAMINHONETE VW/COMBI	2005
10	JTS-6212	MOTOCICLETA HONDA / XR 200R	1999
11	NSM-8262	MICROONIBUS VOLARE MARCOPOLI W9 ON	2009

12	NSM-8462	MICROONIBUS VOLARE MARCOPOLI W9 ON	2009
13	NOS-6659	FORD FUSION 2.5	2010
14	MTR-1148	MICRO TRATOR ROÇADEIRA	2011
15	NSX-0213	CAMINHAO VW/9.150 E DELIVERY	2010
16	OFU-5636	FIAT DUCATO/VAN	2012
17	OFU-5706	FIAT DUCATO/VAN	2012
18	OFU-5526	FIAT DUCATO/VAN	2012
19	OFW-5008	FIAT DOBLÔ ESSENCE 1.8	2012
20	OFW-5038	FIAT DOBLÔ ESSENCE 1.8	2012
21	OFW-5078	FIAT DOBLÔ ESSENCE 1.8	2012

2.3 Os veículos que vierem a ser adquiridos pela UFOPA durante a vigência contratual serão incluídos por Apostilamento e informados formalmente à Contratada.

Imagen 9: Contrato 12/2015 (CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO)

O Primeiro Termo Aditivo, teve como objeto a alteração da vigência contratual e a inclusão de novos itens. Foi constatado que o contrato passou a ter 34 itens, ou seja, foram incluídos 13 novos itens, sendo que 07 classificados conforme o Código Nacional de Trânsito Brasileiro - CNTB, Lei 9.503 de 23.09.1997 e 06 classificados de acordo com a Lei 8.132/1990³. Conforme abaixo foram incluídos: carreta agrícola, picador de forragem, pulverizador, semeadora, colhedora de milho e colhedora de pecus Po MA.

“2.2 A frota da Universidade Federal do Oeste do Pará é constituída atualmente por 34 (trinta e quatro) veículos automotores discriminados no Quadro abaixo:

ITEM	PLACA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO FAB
1	JTV-1083	MIS/AUTOMOVEIS/VW/GOL CLI	1995
2	JUX-9805	CAMINHONETE FORD RANGER XL 13P	2007
3	JUH-3949	CAMINHONETE MMC/L200 4X4 GL	2000
4	JVV-8780	ONIBUS VOLKSWAGEN / BUSSCAR URBANUS	2000
5	NSM-2550	CAMINHONETE FORD RANGER XL 13P	2009
6	NSM-2270	CAMINHONETE FORD RANGER XL 13P	2009
7	JVA-5882	CAMINHONETE MMC/L200 4X4 GL	2005
8	JTS-2131	CAMINHONETE TOYOTA HILUX 4CD DLX	1998
9	JUY-9848	CAMINHONETE VW/COMBI	2005

2 de 4 – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2015

10	JTS-6212	MOTOCICLETA HONDA / XR 200R	1999
11	NSM-8262	MICROONIBUS VOLARE MARCOPOLI W9 ON	2009
12	NSM-8462	MICROONIBUS VOLARE MARCOPOLI W9 ON	2009
13	NOS-6659	FORD FUSION 2.5	2010
14	MTR-1148	MICRO TRATOR ROÇADEIRA	2011
15	NSX-0213	CAMINHAO VW/9.150 E DELIVERY	2010
16	OFU-5636	FIAT DUCATO/VAN	2012
17	OFU-5706	FIAT DUCATO/VAN	2012
18	OFU-5526	FIAT DUCATO/VAN	2012
19	OFW-5008	FIAT DOBLÔ ESSENCE 1.8	2012
20	OFW-5038	FIAT DOBLÔ ESSENCE 1.8	2012
21	OFW-5078	FIAT DOBLÔ ESSENCE 1.8	2012
22	QDX-1719	CAMINHONETE L200 TRITON GL	2015
23	QDX-1659	CAMINHONETE L200 TRITON GL	2015
24	QDX-1559	CAMINHONETE L200 TRITON GL	2015
25	QDX-1679	CAMINHONETE L200 TRITON GL	2015
26	QDX-1589	CAMINHONETE L200 TRITON GL	2015
27	QEM-6670	ONIBUS MARCOPOLI WL	2015
28	117805	TRATOR CHASSI 9BL P001FG000461	2014
29	117799	CARETA AGRÍCOLA	2014
30	117800	PICADOR DE FORRAGEM	2014
31	117801	PULVERIZADOR	2014
32	117802	SEMEADORA	2014
33	117403	COLHEDORA DE MILHO	2014
34	117804	COLHEDORA PECUS PO MA	2014

2.3 Os veículos que vierem a ser adquiridos pela UFOPA durante a vigência contratual serão incluídos por Apostilamento e informados formalmente à Contratada.”

Imagen 10: 1º Termo Aditivo – Cláusula Quinta

Para o CNTB, considera-se veículo automotor:

[...] todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo

³Altera alguns dispositivos da Lei 6.729 de 28.11.1979



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico).

Para a Lei 8.132 de 26.12.1990, considera-se:

[...]

II - veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares;

IV - implemento, a máquina ou petrecho que se acopla o veículo automotor, na interação de suas finalidades;

V - componente, a peça ou conjunto integrante do veículo automotor ou implemento de série;

VI - máquina agrícola, a colheitadeira, a debulhadora, a trilhadeira e demais aparelhos similares destinados à agricultura, automotriz ou acionados por trator ou outra fonte externa;

VII - implemento agrícola, o arado, a grade, a roçadeira e demais petrechos destinados à agricultura;

[...]

Foi solicitada por meio da SA 2019.001/001 que a Unidade Auditada apresentasse os tombamentos dos itens incluídos. E em manifestação por meio do Memorando 039/2019-CTRANS/PROAD/UFOPA, de 10.05.2019, a Coordenação de Transportes apresentou os registros fotográficos dos materiais.

<p>Carreta Agrícola. S/T, Localizado na Fazenda da UFOPA. Comunidade de Curupira.</p> A black and white photograph showing the rear view of a simple wooden trailer (carreta) with a single large rear wheel and a smaller front wheel. It appears to be a flatbed trailer used for transporting agricultural materials.	<p>Picador de Forragem, S/T, Localizado na Fazenda da UFOPA. Comunidade de Curupira.</p> A black and white photograph of a white agricultural machine, specifically a forage chopper (picador de forragem), mounted on a trailer. The machine has a large cylindrical hopper at the top and a cutting mechanism below.
<p>Imagen 11: Memorando 039/2019 -CTRANS</p>	<p>Imagen 12: Memorando 039/2019 -CTRANS</p>
<p>Pulverizador, S/T, Localizado na Fazenda da UFOPA. Comunidade de Curupira.</p> A black and white photograph of a large agricultural sprayer (pulverizador) with two large white tanks mounted on a trailer. The tanks are connected to a central spraying mechanism.	<p>Semeadora, S/T, Localizado na Fazenda da UFOPA. Comunidade de Curupira.</p> A black and white photograph of a large agricultural seeder (semeadora) with a large cylindrical hopper and a spreading mechanism at the rear.
<p>Imagen 13: Memorando 039/2019 -CTRANS</p>	<p>Imagen 14: Memorando 039/2019 -CTRANS</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Colhedora de Milho, S/T, Localizado na Fazenda da UFOPA. Comunidade de Curupira.



Colhedora Pecus POMA, S/T, Localizado na Fazenda da UFOPA. Comunidade de Curupira.



Imagen 15: Memorando 039/2019 -CTRANS

Imagen 16: Memorando 039/2019 -CTRANS

No Segundo Apostilamento, foram acrescidos 05 (cinco) itens, com especificidades bem diferentes de veículos automotores, a própria redação do item já expressa a divergência “*fica acrescida dos seguintes veículos motores aquáticos*”, conforme abaixo:

1.2 A frota de veículos da CONTRATANTE, para efeitos do disposto no Contrato 012/2015, fica acrescida dos seguintes veículos motores aquáticos:

Nº	TOMBO/DOC	DESCRIPÇÃO DO VEÍCULO	INSCRIÇÃO	ANO
1	TERMO DE DOAÇÃO*	Embarcação denominada Abaré	023.022747-1	2016
2	101183	Barco material alumínio	Chave 264398	2011
3	101184	Motor de popa 25 HP Mercury	Chave 264399	2011
4	117544	Barco material alumínio	Chave 265815	2014
5	117545	Barco material alumínio	Chave 285816	2014

*Observação: Processo de incorporação por Termo de Doação decorrente do processo administrativo nº 23204.000093/2017-38.

Imagen 17: 2º Apostilamento – CLÁUSULA PRIMEIRA

A Coordenação de Transportes encaminhou os registros fotográficos referente aos itens objeto do termo aditivo.

Embarcação denominada Abaré, S/T, Localizado no porto do DÉR.



Motor de popa 25HP Mercury – (chave 264399), S/T Localizado no Lab. De Manejo Florestal do IBEF, Unidade Tapajós.

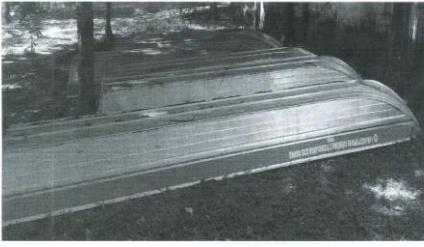


Imagen 18: Memorando 039/2019 -CTRANS

Imagen 19: Memorando 039/2019 -CTRANS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

<p>Barco material alumínio – (chave 264393) tombado Localizado atrás do Lab. De Manejo Florestal do IBEF, Unidade Tapajós.</p> 	<p>Barco material alumínio – (chave 285815), S/T. Localizado atrás do Lab. De Manejo Florestal do IBEF, Unidade Tapajós.</p> 
<p>Imagen 20: Memorando 039/2019 -CTRANS</p>	<p>Imagen 21: Memorando 039/2019 -CTRANS</p>
<p>Barco material alumínio – (chave 285816), S/T, Localizado no LAMPOA próximo a Unidade Tapajós.</p> 	<p>Barco material alumínio – (chave 285816), S/T, Localizado no LAMPOA próximo a Unidade Tapajós.</p> 
<p>Imagen 22: Memorando 039/2019 -CTRANS</p>	<p>Imagen 23: Memorando 039/2019 -CTRANS</p>

Sobre a ausência de tombamentos a Coordenação manifestou-se conforme abaixo:

Obs: Os tombos dos bens não foram localizados tendo em vista o material utilizado para tombar os equipamentos ser de péssima qualidade e com a mudança de sistema da DAP e há não migração dos dados do antigo sistema SIMA não foi possível identificarmos o número do tombamento, sendo que segundo me informaram a DAP não tem mais acesso ao SIMA.

Diante da análise realizada foi constatada que a inclusão de novos itens foge ao objeto contratado inicialmente, uma vez que, seu objeto é [...] *prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota [...] e A frota da Universidade Federal do Oeste do Pará é constituída atualmente por 21 (vinte e um) veículos automotores [...].* E as inclusões dos itens carreta, picador, pulverizador, semeadora, colhedora, motor, barco (casco de alumínio) e embarcação estão enquadrados como veículos motores aquáticos e máquinas e equipamentos agrícolas.

Causa: Utilização do contrato de administração de frota de veículos automotores para inclusão de veículos aquáticos e bens e equipamentos agrícolas.

Recomendação

- 01-Realizar planejamento que possibilite o atendimento das demandas das diversas unidades da Ifes.
- 02-Efetivar um controle eficiente da frota pertencente a Ufopa, de forma que todos os bens tenham cobertura contratual específica.
- 03-Providenciar atualização do sistema e tombamento dos bens da Ufopa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Achado 11

Utilização de cartão coringa para abastecimento de veículos que não fazem parte da frota da Ufopa

Descrição Sumária

Em análise aos processos de pagamento, foi constatado por meio do Demonstrativo de Gastos abastecimento de veículo que não fazem parte dos itens relacionados no Contrato 12/2015.

Foi solicitada a Unidade que apresentasse o registro fotográfico e localização do veículo de placa WWW0001(recebeu abastecimento, tanto de gasolina quanto de diesel), DAP001 E UAE0001.

Em resposta a Unidade Auditada informou que:

- **WWW001 (Cartão coringa - adicional)** usado em caráter excepcional, é utilização em demandas que não seja nos veículos institucionais, ex: parceria com a prefeitura (SEMAB) onde já houve o fornecimento do trator e via Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para realizar trabalhos de limpeza e arado na FAZENDA DA UFOPA, limpeza em áreas da UFOPA sem cobertura quando descoberto de contratos, podas de árvores pelo Bombeiro neste caso a UFOPA fornece o combustível e quando não tínhamos maquinários da Fazenda da UFOPA coberto pelo contrato de manutenção e abastecimento, pelo motivo que a Pro Reitoria de Planejamento entendia que a Fazenda deveria ter um contrato específico e como isso nunca ocorreu, tivemos com o tempo de fazer um apostilamento em nosso contrato de manutenção e abastecimento para inserir os maquinários da Fazenda. **(Grifo do autor)**

Em relação as placas DAP001 e UAE0001 a unidade não se manifestou, apenas apresentou o registro fotográfico e a localização. O bem identificado pela placa DAP001, sem tombamento está localizado na Diretoria de Almoxarifado – DAP (empilhadeira) e o bem de placa UAE0001, sem tombamento, está localizado na Fazenda da Ufopa, na Comunidade de Curupira.

No item 11.4 da Cláusula Décima Primeira – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, é dever da Contratada:

11.4 Fornecer, sem ônus a CONTRATANTE, cartões magnéticos por veículo, assim como *login* e senha aos condutores cadastrados. [...]

a) O cartão único de cada veículo deverá ser parametrizado e vinculado à placa oficial do bem, de forma a impedir o abastecimento ou a manutenção de qualquer outro veículo;

b) Confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da CONTRATANTE, o modelo, a cor e a placa oficial do veículo e;

[...]

De acordo com as informações constantes acima, pode-se observar que não há previsão para utilização do cartão coringa, uma vez que, todos os cartões têm as características própria de cada veículo (cor, placa, modelo) de forma a impedir o abastecimento e manutenção de veículos que não estão amparados pelo Contrato 12/2015.

Desta forma, a despesa realizada não tem amparo legal, configurando despesa sem cobertura contratual.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Causa: Não observância a Cláusula Décima Primeira

Recomendações

- 01 - Realizar pagamento de despesas somente aos bens constantes da frota da Ufopa conforme cláusula contratual.
- 02 - Criar mecanismos de controle e gestão para fortalecimento e segurança das atividades desenvolvidas na unidade.

Achado 12: Informações sobre os veículos institucionais desatualizadas

Descrição sumária do achado

A Audin, por meio das informações apresentadas pela Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio - Dap constatou que os registros dos bens patrimoniais classificados como veículos estão desatualizados desde 2017.

Foi encaminhada SA2019.001/002 a Dap solicitando que apresentasse a relação dos bens registrados no patrimônio da Ifes, com sua localização e tombamento, na seguinte classificação: Veículos em Geral, Veículos Ferroviários, Veículos de Tração Mecânica e embarcações.

Foram encaminhados pela Dap o Inventário Patrimonial da Coordenação de Transportes, extraído do Sistema de Informações Materiais - Sima da Universidade Federal do Pará – Ufpa em 04.12.2017, no qual se apresenta relação de 127 itens (abaixo se apresenta apenas os objetos da auditoria) e a tela do SIPAC relativo aos bens adquiridos em 2018, conforme abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Universidade Federal do Pará
Sistema de Informações de Materiais
Inventário Patrimonial

Unidade Gestora: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Unidade: 127000 - GABINETE DO REITOR
Agente: 110403 - COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE

Página: 1
Emitido em: 04/12/2017

Chave Material	Termo	Preço	Quant.	Tombo	Rec.	Marca	Modelo	Série	Situação
1 282296 40006004 - ARADO SUBSOLADOR	1381/2014	6.825,00	1	00114489	0	BALDAI	ASTH	60307447	
5 254239 52001090 - AUTOMÓVEL - NSP-6659	0081/2010	74.765,00	1	00093299	0	FORD	FUSION	3FAHPOJ	
6 162743 03000101 - AUTOMÓVEL	0763/2004	30.000,00	1	00115594	0	Wolkswagen	Kombi JUY9	07X65P00	
8 285815 20001004 - BARCO DE ALUMINIO	0397/2015	8.950,00	1	00117544	0				
9 285816 20001004 - BARCO DE ALUMINIO	0398/2015	15.500,00	1	00117545	0				
10 264398 20001004 - BARCO DE ALUMINIO	0897/2012	11.550,00	1	00101183	0	PETY			
23 255741 52001000 - CAMINHÃO - NSX-0213	0022/2011	134.300,00	1	00094766	0	VOLKSWAGEN	2010/2011	331486	
24 286462 52150001 - CAMINHONETE - QDX-1559	0680/2015	121.200,00	1	00118171	0	MITSUBISHI	L200		
25 286463 52150002 - CAMINHONETE - QDX-1589	0681/2015	121.200,00	1	00118172	0	MITSUBISHI	L200		
26 286464 52150003 - CAMINHONETE - QDX-1559	0682/2015	121.200,00	1	00118173	0	MITSUBISHI	L200	93XLNK88	
27 286465 52150004 - CAMINHONETE - QDX-1779	0683/2015	121.200,00	1	00118174	0	MITSUBISHI	L200	93XLNK88	
28 286466 52150005 - CAMINHONETE - QDX-1719	0684/2015	121.200,00	1	00118175	0	MITSUBISHI	L200	93XLNK88	
29 286073 40001032 - CARRETA AGRÍCOLA	0550/2015	13.380,00	1	00117799	0	CEMAG	F6SS	A	
34 286078 40001030 - COLHEDORA DE FORRAGENS	0550/2015	21.698,00	1	00117804	0	NOGUEIRA	COLHFORM	ABBF-	
35 286077 40001031 - COLHEDORA DE GRAOS	0550/2015	96.670,00	1	00117803	0	JUMIL	JM-380	429562-1	
38 259530 48001005 - EMPILHADEIRA	0004/2012	52.180,00	1	00097831	0	CLARK	CPQD 25N-	11084503	
39 282211 40006003 - ENXADA ROTATIVA	1386/2014	14.620,00	1	00114494	0	RUGERI	ERP140B	1405-	
70 284426 52001091 - MICROONIBUS - OFU-5526	0902/2012	87.000,00	1	00101211	0	FIAT	DUCATO	2096757	
71 264428 52001092 - MICROONIBUS - OFU-5636	0904/2012	87.000,00	1	00101213	0	FIAT	DUCATO	2096963	
72 264425 52001093 - MICROONIBUS - OFU-5706	0901/2012	87.000,00	1	00101210	0	FIAT	DUCATO	2096531	
73 287541 52450006 - MICROONIBUS - OEM-6670	0020/2016	246.000,00	1	00119249	0	VOLARE	VOLARE	93PB68N3	
78 253866 52001042 - MOTOCICLETA - 9C2JC1801HR105155	0077/2010	5.000,00	1	00092929	D				
79 287304 30001111 - MOTOR	0112/2013	5.314,00	1	00103708	0	KWS	KWS 15T	000132	
80 264399 60001007 - MOTOR DE POPA 25 HP	0897/2012	10.353,00	1	00101184	0	MERCURY	1-025207FL	CN173049	
81 285819 60001008 - MOTOR DE POPA 40 HP	0461/2015	12.500,00	1	00117548	0	YAMAHA	677 40X	11102658	
86 252865 52001005 - ONIBUS	0025/2010	148.370,00	1	00091948	0				
89 252881 52001005 - ONIBUS	0028/2010	148.370,00	1	00091964	0				
90 286074 40001002 - PICADOR DE FORRAGENS	0550/2015	3.350,00	1	00117800	0	NOGUEIRA	DPM-JR	PS PR PN	
91 253459 52001072 - PICK-UP - 147A0000745917	0047/2010	81.100,00	1	00092537	0				
92 253459 52001072 - PICK-UP - 147A0000745917	0049/2010	81.100,00	1	00092541	0				
108 286075 40001005 - PULVERIZADOR	0550/2015	18.880,00	1	00117801	0	KO	KO 600	IH14MANG	
109 282204 40001005 - PULVERIZADOR	1379/2014	14.043,89	1	00114487	0	JACTO	600LTR	772139	
117 286076 40001023 - SEMEADEIRA	0550/2015	4.630,00	1	00117802	0	NOGUEIRA	SOFT	NP PI OP	
118 282205 40001023 - SEMEADEIRA	1380/2014	20.480,67	1	00114488	0	BALDAI	PLB	1405-	
119 282208 40001023 - SEMEADEIRA	1383/2014	4.681,30	1	00114491	0	NOGUEIRA	SOFT900	NR/PR/OP/	
122 286079 40001011 - TRATOR	0551/2015	98.100,00	1	00117805	0	LS	LSP80RC01	CHASSI:9	
123 265203 52001096 - VAN - OFW-5008	1089/2012	58.179,33	1	00101783	0	FIAT	DOBLO	D 1097545	
124 265202 52001094 - VAN - OFW-5038	1088/2012	58.179,33	1	00101781	0	FIAT	DOBLO	D 1097508	
125 265201 52001095 - VAN - OFW-5078	1087/2012	58.179,33	1	00101782	0	FIAT	DOBLO	D 1097534	
126 162155 52001011 - VEÍCULO	0680/2004	34.700,00	1	00116010	D				
127 253865 52001011 - VEÍCULO	0077/2010	34.700,00	1	00092928	D				

Imagen 24: Inventário Patrimonial CTRANS

LISTA DOS BENS						
Tombamento	Denominação	Termo de Responsabilidade	Valor (R\$)			
Unidade Responsável:	COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE					
0000132299	VEÍCULO TIPO CAMINHONETA	261/2018	R\$ 114.070,0000			
0000132300	VEÍCULO TIPO CAMINHONETA	262/2018	R\$ 114.070,0000			
0000132301	VEÍCULO TIPO CAMINHONETA	263/2018	R\$ 114.070,0000			
0000132302	VEÍCULO TIPO CAMINHONETA	264/2018	R\$ 114.070,0000			
0000132303	VEÍCULO TIPO CAMINHONETA	265/2018	R\$ 114.070,0000			
Qtde. Bens: 5			Total: 570.350,0000			
Total de Tombamentos Listados: 5			Valor Total Listado: R\$ 570.350,0000			
Total de Termos Tombados: 5						
Página 1 de 1 Total de itens encontrados: 5						

Imagen 25: SIPAC - automóveis adquiridos no exercício 2018



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

De acordo com o Manual de Procedimentos de Administração de Bens Móveis Patrimoniais da Universidade Federal do Oeste do Pará, versão 2017, disponível no site da Ifes⁴, a Dap deve:

[...] ser constantemente informada sobre mudanças de responsabilidades de qualquer bem patrimoniado, para fins de controle e **atualizações em sistema próprio**, ficando com o dirigente da Unidade Gestora ou Consignatário a responsabilidade de gerenciamento dos bens sob sua guarda. (grifo nosso)

Observa-se que os sistemas próprios devem ser atualizados, no entanto, em resposta a SA2019.001/002, em 16.05.2019, por via eletrônica (*e-mail*), a unidade ressaltou que:

[...] as informações constantes do Inventário Patrimonial da CTRANS são do exercício 2017, pois o Inventário Patrimonial de 2018 não foi realizado por motivos operacionais apresentados no momento oportuno, e que as informações da tela do SIPAC são relativas aos automóveis adquiridos no exercício 2018, complementando assim a relação de bens patrimoniais móveis relacionados à responsabilidade da CTRANS.

E ainda, a Coordenação de Transportes, por meio do Memo. 039/2019, informou que:

[...] a não migração dos dados do antigo sistema SIMA não foi possível identificarmos o número do tombamento, sendo que segundo me informaram a DAP não tem mais acesso ao SIMA. (grifo do autor)

Pelas informações apresentadas, observa-se que a falta de um sistema atualizado, torna frágil o controle dos bens patrimoniais.

Causa: Ausência de inventário e não observância ao Manual de Procedimentos de Administração de Bens Móveis Patrimoniais e a Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205/88 e Decreto 9.373/2018

Recomendações

- 01 - Atualizar o inventário de modo que as informações sejam apresentadas de forma clara e com segurança razoável.
- 02 – Implantar sistema de gestão patrimonial.
- 03 – Providenciar atualização do Manual de Procedimentos de Administração de Bens Móveis Patrimoniais da Ufopa, observando as novas diretrizes do Decreto 9.373/2018.

Conclusão

Durante os trabalhos foram auditados a execução contratual num montante de R\$ 509.992,46 referente a 20 processos de pagamento. O valor foi utilizado para pagamento do combustível e manutenção, incluído no valor a taxa de administração cobrado pela Contratada.

4

<http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proad/documentos/2018/9c20f747c73a22ac41947564fc581b26.pdf>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

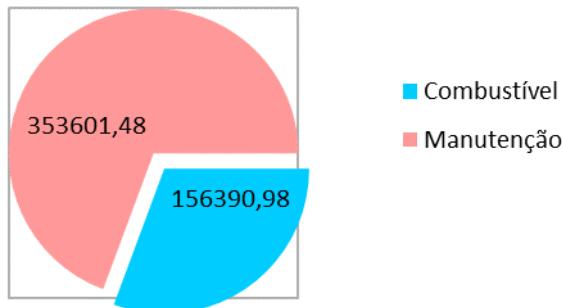


Gráfico 1: Demonstrativo das despesas realizadas

Após a conclusão dos trabalhos, constatamos que as impropriedades apontadas derivam principalmente da ausência de planejamento e de controles internos instituídos pela Coordenação de Transportes, os quais se formalizados de forma adequada minimizariam os riscos e consequentemente, contribuiriam para uma gestão mais eficiente. A não observância das regras inicialmente pactuadas causam distorções na relação ora assumida entre as partes.

A contratação para gerenciamento de serviços requer que a Administração disponha de mecanismos de controle e equipe qualificada para atuarem na execução e fiscalização dos contratos, uma vez que trouxe uma inovação para as contratações públicas, a chamada quarteirização, não obstante exigisse maior controle. Cabe destacar, que a Unidade Auditada não causou óbices aos trabalhos auditados, no entanto, pela demora no encaminhamento do processo de contratação, foi necessário dilatar o prazo de realização da auditoria.

A Auditoria Interna deve ser sempre entendida como atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno. Cumprindo seu papel de assessoramento e consultoria, e prezando pela boa prática de gestão, a Audin sugere que seja feita uma análise nos diversos editais de instituições públicas disponíveis na internet que podem se adequar a Ifes, verificar os novos normativos sobre contratações públicas, que o planejamento das novas contratações atendam a todas as unidades, que seja utilizada uma base de dados com informações atualizadas e confiáveis, todas essas sugestões têm como propósito melhorar a eficiência e a eficácia do gasto público e atingimento de uma gestão capaz de romper as barreiras e voltada para o novo paradigma do serviço público que é a prestação de contas, *accountability*. Desta forma, solicitamos que, no **prazo de até 10 (dez) dias** seja encaminhada a esta Auditoria Interna, informações referentes às implementações das recomendações descritas no presente relatório, especificando as medidas a serem adotadas e os respectivos prazos, ou justificativas sobre a decisão de não implementar tais recomendações.

É o nosso relatório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Santarém, 23 de agosto de 2019.

Jordane Oliveira da Silva

Siape nº 2793946

Auditora

Jackson Sousa Lima

Supervisor de Auditoria

SIAPE nº 2043930

Auditor-Chefe

Revisão do Relatório concluída em 23 de agosto de 2019. De acordo, encaminhe-se à Unidade Auditada para manifestação.